LEI Nº 486, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

"Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço físico em imóvel de propriedade do Município, situado na Praça da Igreja s/nº, no Bairro Pedregulho, deste município à Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:

Art. 1º. Fica permitido o uso pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, a título precário e gratuito, de um espaço físico no imóvel de propriedade ou posse do município, situado na Praça da Igreja s/nº, no Bairro do Pedregulho, deste Município, para fins de instalação e operacionalização de uma Central Telefônica para atender à população do referido Bairro.

Parágrafo único. A Permissão de Uso de que trata o "caput" deste artigo, será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 01 de junho de 1995, podendo a mesma ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, quando o interesse público o exigir, sem nenhuma paga ou indenização, mediante comunicação por escrito, com um prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias para a desocupação do referido espaço.

Art. 2º. Fica a Permissionária autorizada a proceder pequenas reformas no espaço cedido por esta Lei, a fim de adequá-lo às necessidades de seus serviços.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (27.12.1996).